

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 42/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 42/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laje, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e,

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o novo Coronavírus;
- Considerando declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Laje, por intermédio do Decreto nº 040/2020;
- Considerando a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal de Laje.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 2º. O acesso às dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos administrativos (exceto o Hospital Municipal) será restrito ao Prefeito, Secretários e aos servidores municipais, sobretudo para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou de interesse público.

Art. 3º - Ficam interrompidos os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 15 (quinze) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje, Estado da Bahia, 20 de março de 2020.

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal.